

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 306/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 31 dias do mês de julho do ano

de 1.968 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a

homologação
presente (reclamação) apresentada por

NIVIO ESCHER e contra

ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO OPÇÃO FGTS;

H. P. G.

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o 306/68
Em 31 / 7 / 1968

Nívio Escher, abaixo assinado, portador da
Carteira Profissional nº 39.378 série 122, residente à
Cap. Cruz nº 2716 nesta cidade, vem requerer a V. Exa.
audiência para homologar a sua opção pelo F.G.T.S.,
previsto no artigo 6º do decreto nº 59.820, de 20 de
Dezembro de 1966.

Informo outrossim, ser empregado da firma
ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. sita à rua Ben-
to Gonçalves nº 1887, nesta cidade, desde Maio de 1960.

Montenegro, 31 de Julho de 1968

Nívio Escher

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 10 / 8 / 62, às 13:30 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

3/10/68

PROCESSO N.º 306/68

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as litigantes: partes: NIVIO ESCHER, requerente, e ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerido, para homologação de opção. Presentes as partes, a requerida representada pelo seu sócio sr. Carlos Rübenich. Com a palavra/ o requerente pelo mesmo foi dito que é empregado da requerida desde 1960 e que agora resolvera optar pelas disposições/ do F.G.T.S., o que realmente fazia neste ato e pedia fôsse a opção homologada pela Junta. Sem oposição da parte contrária/ foi homologada a opção manifestada, passando o contrato de / trabalho do requerente com a requerida a ser regido pelas disposições do F.G.T.S., a partir da presente data. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

W. Colan

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

10/8/68
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Carlo Blauth
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

W. Colan
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

~~EM BRANCO~~

DR. ZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CAVUMA
ARTUR ATTO

CORREGEDORIA

VISTO EM 18/1/69
Ed. Reflax

C. A. BARATA SILVA

Presidente do I. R. T. em Função Corregedora